

designada para o dia 10/07/2018 às 10h, nos autos do Processo nº ... , não se realizou, o que impediu a finalização deste, tendo sido a audiência redesignada para o dia 16/08/2018 às 11h10. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda, à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Gleydson Gleber Bento Alves de Lima Pinheiro, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências**”.

Recife, 26 de julho de 2018.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

**Secretária**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**PROVIMENTO Nº 002/2018 – CM, DE 26/07/2018**

**EMENTA:** “Altera o Provimento nº 002/2016, de 07 de julho de 2016, do Conselho da Magistratura do Tribunal Justiça de Pernambuco, que dispõe sobre a observância das atribuições do Poder Executivo na distribuição e encaminhamento dos adolescentes para as unidades de internação, semiliberdade e internações provisórias, nos termos do art. 40 da Lei nº 12.594/2012, para dispor ainda sobre o envio dos processos físicos pelas comarcas de origem às comarcas responsáveis pela execução da medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade no caso de transferência administrativa do socioeducando, dá nova redação, acresce 2 (dois) considerandos justificando a modificação, insere o art. 5º-A, I e II e dá outras providências”.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 147 do Código de Organização Judiciária vigente (Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro, de 2007);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República, deve observar o princípio da legalidade, respeitando, na prática de atos administrativos, as atribuições formalmente estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a inexistência de instalações físicas do Poder Executivo estadual para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade ou mesmo para internação provisória na maioria das sedes das Circunscrições Judiciárias;

**CONSIDERANDO** a anterior carência de regulamentação, por parte do Poder Executivo estadual, quanto à distribuição no encaminhamento dos adolescentes para as unidades de internação e semiliberdade, razão pela qual este Poder Judiciário editou o Provimento nº 003/2011 do Conselho Superior da Magistratura, alterado pelo Provimento nº 002/2016 do Conselho Superior da Magistratura, objetivando minimizar riscos de rebeliões nestas unidades, dentro das limitações de instalações físicas constantes em todas as regiões do estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as inúmeras transferências de Unidades a que alguns socioeducandos são submetidos, ficando seu processo de execução, várias vezes, retido em comarca diversa do local onde vem efetivamente cumprindo a medida socioeducativa, provocando atraso nas reavaliações de medida;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de viabilizar o acompanhamento dos Juizes responsáveis pela execução de medidas socioeducativas, nos termos do contido no art. 12 e art. 13 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça e art. 5º do Provimento nº 002/2016 do Conselho da Magistratura de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica acrescido o art. 5º-A, I e II ao **Provimento nº 002, de 07 de julho de 2016**, com a seguinte redação:

“ **Art. 5º-A** – Na hipótese do Órgão do Executivo Estadual, FUNASE, promover transferência administrativa de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de meio fechado:

**I - DETERMINAR** aos juízes das Varas Regionais da Infância e Juventude com competência em matéria de execução de medidas socioeducativas de internação ou de semiliberdade que, após comunicados oficialmente pela Central de Vagas da FUNASE acerca da transferência administrativa de socioeducando para Unidade fora de sua jurisdição, providenciem, no prazo de 72 (setenta duas) horas, o envio do processo de execução ao novo Juízo responsável pelo acompanhamento da medida;

**II - CABERÁ** ao novo Juízo competente a avaliação quanto à pertinência da remoção do socioeducando e sua adequação na nova unidade de internação ou semiliberdade, bem como qualquer outro incidente decorrente desta movimentação, sempre de forma a melhor atender ao preconizado pelo ECA, Lei do SINASE e demais normas de referência para fins do cumprimento da medida socioeducativa”

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de julho de 2018.

**Des. Adalberto de Oliveira Melo**

Presidente de Conselho da Magistratura  
do Estado de Pernambuco

**OBS.: APROVADO NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DIA 26 DE JULHO DE 2018, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 013/2015- 0 CM.**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018 – CM, 02/08/201782018**

**Ementa** : Recomenda a todos os integrantes do Poder Judiciário que disponibilizem uma cópia do Código de Procedimentos em matéria processual de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.397/2018, de 05/07/2018), em local visível e de fácil acesso, e dá outras providências.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** , no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite dos feitos nas unidades judiciárias em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Estadual nº 16.397/2018, de 05.07.2018, que instituiu o Código de Procedimentos em matéria processual de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei 16.397/2018, segundo o qual “São os cartórios, escritórios, distribuidores e demais órgãos do Poder Judiciário obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar deste Código de Procedimentos em matéria processual”;

**CONSIDERANDO** que em sessão realizada no dia 26.07.2018, o Conselho da Magistratura, em decisão unânime, acatou sugestão da lavra do Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, no sentido de recomendar os integrantes do Poder Judiciário a observância ao comando do artigo 103 do Código de Procedimentos em matéria processual de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º RECOMENDAR** a todos os integrantes do Poder Judiciário, Magistrados responsáveis por unidades judiciárias de 1º e 2º graus; Centrais de Queixas dos Juizados; Colégios Recursais; Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC de 1º e 2º graus; Centrais de Cartas Precatórias; de Mandados; Distribuidores; Diretorias de Família,